



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 2026-5287
www.ipea.gov.br



CGU

Controladoria-Geral da União

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DA
CONTROLADORIA
GERAL DA
UNIÃO - CGU E
O INSTITUTO DE
PESQUISA
ECONÔMICA
APLICADA -
IPEA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Sr. **Wagner de Campos Rosário**, e o **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA**, doravante denominado **IPEA**, fundação pública federal, conforme estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2010, Seção I, página 18, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33. 92.175/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **Carlos von Doellinger**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, vinculado ao processo administrativo nº 00190.107799/2019-92, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de parceria técnica entre a CGU e o IPEA com o objetivo de compartilhar informações e metodologias relativas ao monitoramento e avaliação de políticas públicas, realizar estudos e pesquisas de interesse em comum, notadamente, em temas relacionados à segurança jurídica e à qualidade regulatória na atividade econômica, e também promover eventos de discussão e disseminação do conhecimento produzido, com vistas a contribuir para a promoção de boas práticas de desenho, implementação e avaliação de políticas públicas no âmbito do governo federal, em linha com a missão institucional de ambos os órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – incumbe aos partícipes:

- o comprometimento na realização, disponibilização de informações e cumprimento de prazos pactuados em projetos que forem elencados como plano de trabalho conjunto;
- levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;
- intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos deste ACORDO;
- disponibilizar bases de dados para uso exclusivamente científico e dentro do exercício das atribuições legais do cargo ou função;
- observar o direito autoral envolvendo programas, projetos ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

II – incumbe à CGU:

- compartilhar publicações de trabalhos e bases de dados internas, ressalvadas aquelas que contenham dados e informações protegidas por sigilo legal, na forma da Lei nº 12.527/2011, ou cujo acesso seja restrito apenas aos agentes públicos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- auxiliar no acesso a bases de dados externas;
- realizar considerações metodológicas relativas à coleta de dados de modo a subsidiar o trabalho do IPEA; e
- auxiliar em gestão de projetos.

III – incumbe ao IPEA:

- apresentar sugestões metodológicas para o aprimoramento das avaliações sugeridas em auditorias;
- analisar dados e realizar estudos estatísticos;
- dar publicidade às informações consolidadas; e
- prestar apoio técnico em projetos desenvolvidos pela CGU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de compartilhamento de conhecimento e apoio técnico e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do partícipe, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, o IPEA designa a Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura (DISET), e a CGU, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC).

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 48 meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes por mais 12 meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o IPEA, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
DOELLINGER**

Ministro de Estado da Controladoria Geral da União
Pesquisa Econômica Aplicada

CARLOS VON

Presidente do Instituto de

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de parceria técnica entre a CGU e o IPEA, com o objetivo de dar continuidade ao desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse em comum, visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais, por meio de ações integradas, apoio técnico em projetos e sistemas e intercâmbio de dados, experiências e informações.

PRODUTOS E METAS

Compartilhamento de cursos, palestras, informações, estudos, relatórios, conhecimento técnico científico, inclusive por meio de sistemas informatizados gerenciados pelas unidades envolvidas, a fim de incentivar a cooperação e atuação conjunta em temas de relevante interesse para o Governo Federal. Ademais, atender aos requisitos operacionais necessários, guardar sigilo das informações compartilhadas e garantir a segurança, o acompanhamento operacional e o controle das atividades deste ACORDO.

ETAPAS OU FASES

Etapa I: Reunião inaugural para apresentação dos servidores e/ou empregados responsáveis pelo gerenciamento e execução das atividades.

Etapa II: Realização de reuniões para planejamento de planos de trabalho que envolvam projetos específicos a serem realizados e elaboração de cronograma de trabalho.

Etapa III: Execução dos planos de trabalho específicos.

Os critérios específicos para realização das atividades, execução de projetos, acesso às bases de dados e intercâmbio de conhecimentos serão definidos à medida que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

As atividades também poderão ser executadas mediante troca de e-mails e/ou correspondências oficiais entre os partícipes, que manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado novamente, de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 sessenta meses de duração, nos termos do art.57, II, da Lei n 8.666/93.

- execução ocorrerá por meio da realização de ações de interesse das partes que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na Cláusula Segunda do ACORDO, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

Para a execução do Plano de Trabalho, CGU e IPEA disponibilizarão, cada um, ao menos um servidor e/ou empregado para gerenciamento e execução das atividades planejadas, sendo que os respectivos recursos humanos não sofrerão quaisquer alterações em sua vinculação funcional com as instituições de origem.

Pela CGU, os responsáveis pela execução do Plano serão indicados pelo Secretário Federal de Controle Interno.

No âmbito do IPEA, o responsável pela execução será indicado por aquele Instituto.

Em que pese terem sido previstas etapas e fases para execução do ACORDO, destaque-se que o cronograma inicial de execução estabelecido para este Plano poderá ser alterado, uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme a demanda apresentada pelas equipes técnicas e conforme a capacidade operacional dos partícipes, devendo ser observado o período de vigência.

Etapas I: até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACORDO.

Etapas II: até seis meses após a assinatura do ACORDO.

Etapas III: ao menos quatro vezes durante a vigência do ACORDO.

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
DOELLINGER**

Ministro de Estado da Controladoria Geral da União
Pesquisa Econômica Aplicada

CARLOS VON

Presidente do Instituto de



Documento assinado eletronicamente por **Carlos von Doellinger, Presidente**, em 20/11/2019, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Campos Rosário, Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0256406** e o código CRC **1C2A3915**.